



009471

Município de Capanema - PR

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 160/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA INOV9 COMERCIAL E SERVIÇOS IERELI NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, situado na Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Município de Capanema PR, CNPJ 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu(a) Prefeito(a) Senhor(a) Américo Bellé,, e a empresa **INOV9 COMERCIAL E SERVIÇOS IERELI**, CNPJ **03.478.563/0001-88**, localizada na **AV GOIAS, SN QUADRA 65 LT 11A SALA 02 - CEP: 76220000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Fazenda Nova/GO**, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por **MARCUS VINÍCIUS AZEREDO COSTA**, portador(a) da cédula de identidade R.G. Nº 4409540, CPF nº **000.772.171-44**, firmam o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de 18/03/2020, e nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é o fornecimento do seguinte equipamento: Veículo Tipo Caminhão com as seguintes características mínimas: **VEICULO NOVO ANO 2.019/2.020, ZERO QUILOMETRO, TRUCK, TRACÇÃO 6X4, MOTOR MOVIDO A ÓLEO DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 270CV, COM 06 CILINDROS, TURBINADO E INTERCULADO, COM GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE COMBUSTÍVEL (COMMON RAIL), COM SISTEMA DE REDUÇÃO DE EMISSÃO DE GASES NORMA PROCONVE P-7, TRANSMISSÃO MECÂNICA, ACIONAMENTO MANUAL, NÚMERO DE MARCHAS 10 A FRENTE E 02 A RÉ, NA COR BRANCA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CABINE COM AR CONDICIONADO QUENTE E FRIO DE FÁBRICA, COLUNA DE DIREÇÃO AJUSTÁVEL, BANCO DO MOTORISTA COM SUSPENSÃO A AR, COM RODAS E PNEUS TRASEIROS 275/80R22,5 BORRACHUDO MISTO RADIAL 16 LONAS COM SULCO MÍNIMO DE 22MM, E PNEUS DIANTEIROS 275/80R22,5 LISO MISTO RADIAL 16 LONAS, FREIO DE SERVIÇO A TAMBOR NAS QUATRO RODAS COM SISTEMA ABS/ASR/EBD, FREIO A MOTOR, FREIO ESTACIONÁRIO, SUSPENSÃO COM BARRA ESTABILIZADORA DIANTEIRA E TRASEIRA, COM PESO BRUTO TOTAL (PBT) DE 23.000 KG, COM TACÓGRAFO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. EQUIPADO COM CARROCERIA TIPO BASCULANTE NOVA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COM CAPACIDADE DE CARGA DE 14M3, SEXTAVADO, TODA EM AÇO SAC350 SAE 1020, OU ASTM A-36, LATERAIS EM CHAPA DE AÇO 6,35 MM, (1/4), ASSOALHO EM CHAPA DE AÇO 6.35 MM (1/4"), REFORÇADA, TAMPA TRASEIRA TIPO BASCULANTE E PORTEIRA, PROTETOR DE CABINE, CHASSI E SOB CHASSI EM VIGA "U". BOMBA HIDRÁULICA HIDRODINÂMICA - BOMBA ACOPLADA, TOMADA DE FORÇA INCLUSA, CILINDRO FRONTAL, ENTRE EIXOS APROPRIADOS, COM PINTURA PADRÃO DO CAMINHÃO, COM PARA-LAMAS, PARA-BARRO, PARA-CHOQUE TRASEIRO DE BORRACHA, FAIXAS REFLETIVAS, COROTE D'ÁGUA, CAIXA DE FERRAMENTAS, TANQUE RESERVATÓRIO PARA ÓLEO HIDRÁULICO, PORTA ESTEPE NA PARTE FRONTAL DO CHASSI ENTRE CABINE E CAÇAMBA, GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO. ASSISTÊNCIA TÉCNICA: A EMPRESA DEVERÁ REALIZAR ÀS SUAS CUSTAS AS REVISÕES OBRIGATÓRIAS DURANTE O PRAZO DE GARANTIA DO EQUIPAMENTO COM FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS, ATENDENDO SEMPRE A RECOMENDAÇÃO DO FABRICANTE, CONFORME DETERMINA O MANUAL DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO MESMO NO QUE SE REFERE À MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EXCETO A MANUTENÇÃO CORRETIVA, USANDO SEMPRE PEÇAS GENUÍNAS, SEM NENHUM CUSTO AO MUNICÍPIO. A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR VEÍCULO APROPRIADO COM TODO O FERRAMENTAL NECESSÁRIO CASO O EQUIPAMENTO NECESSITE**

Mofa
15.001.7
1005 Eireli-ME
Sala 02
Fazenda Nova-PR

008472



Município de Capanema - PR

DE ASSISTÊNCIA NO PRÓPRIO LOCAL DE TRABALHO. AS REVISÕES, ENTREGA DOS MATERIAIS, COLETA DOS ÓLEOS E FILTROS E OUTRAS PEÇAS CONTAMINADAS DEVERÃO SER FEITAS POR FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA OU POR EMPRESA CREDENCIADA PELA MESMA, QUE ATENDA OS MESMOS QUESITOS DA CONTRATADA PARA DAR GARANTIA DE QUE AS PEÇAS E MÃO-DE-OBRA EMPREGADA TENHA A ADEQUADA QUALIDADE, PROCEDÊNCIA E GARANTIA PRETENDIDA E SEM ÔNUS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ COMPROVAR QUE POSSUI ESTRUTURA FÍSICA PRÓPRIA, NO ESTADO, HOMOLOGADA PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO A FIM DE GARANTIR O ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO ATRAVÉS DE TÉCNICOS TREINADOS PELO FABRICANTE. - lote nº 01 . Juntamente com o objeto deverá ser fornecido catálogo de peças de reposição, enumeradas e ordenadas com seus códigos de fabricante (impresso ou meio magnético). Também deverão ser apresentados manuais completos de operação e manutenção detalhados.

Parágrafo Único

A CONTRATADA se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado nas Características Técnicas e na documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 11/2020, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 749.000,00 (Setecentos quarenta e nove mil reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS

As despesas com o fornecimento do(s) objeto(s) deste contrato(s) será(ão) oriunda(s) do Programa Paraná Urbano II (SISTEMA DE FINANCIAMENTO DE AÇÕES MUNICIPAIS – SFM) e contrapartida Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (cinco) dias úteis, após a recepção do recurso financeiro pelo Município e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do Município e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;
- b) termo de recebimento provisório.

Parágrafo Único

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Capanema- CNPJ nº 75.972.760/0001-60, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema- PR, Cep 85760-000.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de fornecimento é de 90(Noventa) dias, contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro



Município de Capanema - PR

e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no edital;

h) manter as condições de habilitação;

i) entregar o(s) equipamento(s) com a logo do programa, conforme Modelo fornecido.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, com anuência expressa do PARANACIDADE.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS BENS

O equipamento entregue será recebido provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual verificará:

a) o atendimento das especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**, exigidas e **apresentadas pela CONTRATADA;**

b) a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

Parágrafo Único

O equipamento só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades/multas pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto,



Município de Capanema - PR

401475

fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa;

- d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Único

A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
b) **quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;**
c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
d) quando a CONTRATADA falir;
e) quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único

Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

Parágrafo único

As alterações contratuais devem ser precedidas de anuência expressa do PARANACIDADE, salvo as que tratarem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO

O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, é o (a) Sr (a) Paulo Fernando Lazzaretti Orso, designado pelo nº Decreto 6286/2017.

008476



Município de Capanema - PR

O gestor do contrato é o (a) Sr(a) Américo Bellé.- Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

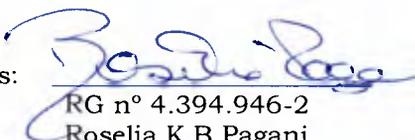
Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

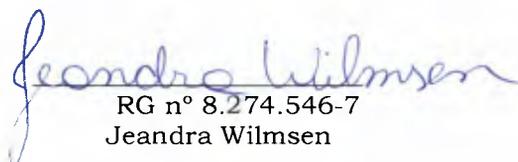
Capanema, 17 de Abril de 2020.


AMÉRICO BELLÉ
CONTRATANTE


INOV9 COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:


RG nº 4.394.946-2
Roselia K.B. Pagani


RG nº 8.274.546-7
Jeandra Wilmsen


[03.478.563/0001-88]
Insc. Est.: 10.518.001-7
Inov9 Comercial e Serviços Eireli-ME
Av. Goiás, s/n Qd. 65 Lt. 11-A
Sala 02 Centro
Fazenda Nova-Co]
CEP: 76.220-000



001477

Município de Capanema - PR

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 161/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA **RODOPARANÁ IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA** NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, situado na Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Município de Capanema PR, CNPJ 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu(a) Prefeito(a) Senhor(a) Américo Bellé,, e a empresa **RODOPARANÁ IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA**, CNPJ 97.467.856/0001-03, localizada na **AV JUSCELINO KUBITSHECK DE OLIVEIRA, 3545 - CEP: 81270200 - BAIRRO: CIDADE INDUSTRIAL, na cidade de Curitiba/PR**, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por **EDUARDO JOSÉ SCOTTI**, portador(a) da cédula de identidade R.G. Nº **9.049.219.8**, CPF nº **574.821.600-00**, firmam o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de 18/03/2020, e nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é o fornecimento do seguinte equipamento: Mini Carregadeira com as seguintes características mínimas: **MINI CARREGADEIRA SOBRE RODAS CARACTERÍSTIVAS MÍNIMAS: EQUIPAMENTO DE FABRICAÇÃO EM SÉRIE, SEM ADAPTAÇÃO, NOVO, ZERO HORA 2.019/2020, MOTOR COM POTÊNCIA LÍQUIDA NO VOLANTE MÍNIMA DE 59HP; TRANSMISSÃO TIPO HIDROSTÁTICA, SERVO CONTROLADA, COM VELOCIDADE VARIÁVEL, TANTO A FRENTE COMO A RÉ, COM VELOCIDADE MÁXIMA DE 10KM/H Á FRENTE E A RÉ; CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA DE 0,40M3; PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 2.800KG; COM PNEUS NA MEDIDA DA LINHA DE MONTAGEM, COM ESTEPE; CAÇAMBA COM BORDA CORTANTE LISA TIPO BICO DE PATO; COM SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PARA TRABALHO NOTURNO; COM CABINE FECHADA COM SISTEMA DE AR CONDICIONADO; GARANTIA DO EQUIPAMENTO DE NO MÍNIMO 12 MESES DO INÍCIO DE OPERAÇÃO; GARANTIA DO EQUIPAMENTO DE NO MÍNIMO 12 MESES DO INÍCIO DE OPERAÇÃO; A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ COMPROVAR QUE POSSUI ESTRUTURA FÍSICA PRÓPRIA, NO ESTADO, HOMOLOGADA PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO A FIM DE GARANTIR O ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO ATRAVÉS DE TÉCNICOS TREINADOS PELO FABRICANTE; A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ OFERTAR SEM CUSTO PARA A ADMINISTRAÇÃO TREINAMENTO OPERACIONAL PARA NO MÍNIMO DE 02 SERVIDORES INDICADOS PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL. O TRANSPORTE E ENTREGA DO EQUIPAMENTO DEVERÁ SER POR CONTA DA EMPRESA LICITANTE. EM CASO DE REMOÇÃO DO EQUIPAMENTO PARA REVISÃO/CONSERTOS NA OFICINA DA EMPRESA LICITANTE A MESMA FARA O TRANSPORTE AS SUAS EXPENSAS; APRESENTAR CATALOGO OU MODELO DO EQUIPAMENTO OFERTADO ORIGINAL DO FABRICANTE.** - lote nº 03. Juntamente com o objeto deverá ser fornecido catálogo de peças de reposição, enumeradas e ordenadas com seus códigos de fabricante (impresso ou meio magnético). Também deverão ser apresentados manuais completos de operação e manutenção detalhados.

Parágrafo Único

A CONTRATADA se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado nas Características Técnicas e na documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 11/2020, que é parte integrante deste contrato.



Município de Capanema - PR

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ **182.800,00 (Cento e oitenta e dois mil e oitocentos reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS

As despesas com o fornecimento do(s) objeto(s) deste contrato(s) será(ão) oriunda(s) do Programa Paraná Urbano II (SISTEMA DE FINANCIAMENTO DE AÇÕES MUNICIPAIS - SFM) e contrapartida Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (*cinco*) dias úteis, após a recepção do recurso financeiro pelo Município e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo geral na sede do Município e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;
- b) termo de recebimento provisório.

Parágrafo Único

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Capanema- CNPJ nº 75.972.760/0001-60, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema- PR, Cep 85760-000.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de fornecimento é de **30(Trinta) dias**, contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo de **fornecimento, com anuência expressa do PARANACIDADE**, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

- a) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do CONTRATANTE;
- b) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;
- c) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- d) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

Parágrafo Terceiro



Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto

Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do equipamento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- b) cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- c) fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;
- d) garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, e oferecer treinamento(s) para operação do sistema (se necessário);
- e) durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;
- f) após o período de garantia de 12 (doze) meses, a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná ou apresentar termo de compromisso assinado pelo fabricante responsável pela Assistência Técnica;
- g) assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, às suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do Contratante, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no edital;
- h) manter as condições de habilitação;
- i) entregar o(s) equipamento(s) com a logo do programa, conforme Modelo fornecido.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, com anuência expressa do PARANACIDADE.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS BENS

O equipamento entregue será recebido provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual verificará:

- a) o atendimento das especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, exigidas e apresentadas pela CONTRATADA;**

Município de Capanema - PR

b) a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

Parágrafo Único

O equipamento só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades/multas pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa;
- d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Único

A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO



481

Município de Capanema - PR

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;**
- c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- d) quando a CONTRATADA falir;
- e) quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único

Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

Parágrafo único

As alterações contratuais devem ser precedidas de anuência expressa do PARANACIDADE, salvo as que tratem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO

O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, é o (a) Sr (a) **Paulo Fernando Lazzaretti Orso, designado pelo nº Decreto 6286/2017.**

O gestor do contrato é o (a) Sr(a) **Américo Bellé.- Prefeito Municipal.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

008482



Município de Capanema - PR

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

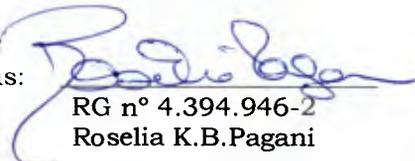
Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

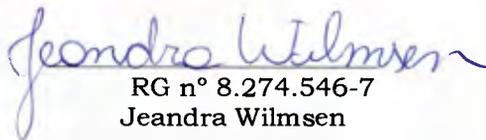
Capanema, 17 de Abril de 2020.


AMÉRICO BELLÉ
CONTRATANTE


RODOPARANÁ IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS
CONTRATADA

Testemunhas:


RG nº 4.394.946-2
Roselia K.B. Pagani


RG nº 8.274.546-7
Jeandra Wilmsen



483

Município de Capanema - PR

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 162/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA** NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, situado na Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Município de Capanema PR, CNPJ 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu(a) Prefeito(a) Senhor(a) Américo Bellé,, e a empresa **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA**, CNPJ 29.644.666/0001-64,, localizada na na **ROD CURITIBA PONTA GROSSA BR 277, 2160 - CEP: 81200300 - BAIRRO: MOSSUNGUÊ, na cidade de Curitiba/PR**, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por **MARCOS HACKER DE MELO**, portador(a) da cédula de identidade R.G. Nº **5.992.033**, CPF nº **051.684.544-61**, firmam o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de 18/03/2020, e nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é o fornecimento do seguinte equipamento: Escavadeira Hidráulica com as seguintes características mínimas: **EQUIPAMENTO DE FABRICAÇÃO EM SÉRIE, SEM ADAPTAÇÕES, NOVO, ANO E MODELO 2.019/2.020, EQUIPADO COM MOTOR DIESEL DE NO MÍNIMO 06 (SEIS) CILINDROS, DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, COM POTÊNCIA BRUTA MÍNIMA DE 145HP COM MÍNIMO DE 2.000 MIL RPM E POTÊNCIA LIQUIDA NO VOLANTE MÍNIMA DE 115HP, DE 4 TEMPOS, ARREFECIDO À AGUA, INJEÇÃO DIRETA, TURBO ALIMENTADO, COM PÓS-RESFRIADOR, COM PREVENÇÃO DE SUPERAQUECIMENTO, QUE ATENDA AS NORMAS DE EMISSÃO DE GASES POLUENTES MAR-1. EQUIPADA COM CAÇAMBA MÍNIMO DE 1,35M3, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 22.000 KG, MÁXIMO DE 24.000 KG. CHASSIS COM CONSTRUÇÃO ROBUSTA E TODAS AS ESTRUTURAS SOLDADAS E PROJETADAS PARA SUPORTAR TENSÕES EXTERNAS. LANÇA COMPRIMENTO MÍNIMO DE 5.700MM E BRAÇO MÍNIMO DE 2.400MM. MATERIAL RODANTE COMPOSTO POR SAPATAS DE GARRA TRIPLA DE 700MM VEDADAS, COM NO MÍNIMO 07 ROLETES INFERIORES E 02 ROLETES SUPERIORES. LARGURA MÁXIMA PARA TRANSPORTE DE 3.200MM. EQUIPADA COM CABINE COM CERTIFICAÇÃO ROPS, AR CONDICIONADO DIGITAL ORIGINAL DE FÁBRICA, ASSENTO COM ENCOSTO RECLINÁVEL, AJUSTE DE ALTURA E INCLINAÇÃO DO ASSENTO DE FÁCIL ACESSO, RÁDIO AM/FM COM ENTRADA USB. ALAVANCA DE TRAVA PARA BLOQUEIO DO ACIONAMENTO DOS CONTROLES HIDRÁULICOS. EQUIPAMENTO COM BAIXO NÍVEL DE VIBRAÇÃO E BAIXO NÍVEL DE EMISSÃO DE RUÍDOS. FORÇA DE ESCAVAÇÃO DA CAÇAMBA MÍNIMO DE 135KN E FORÇA DE FECHAMENTO DO BRAÇO MÍNIMO DE 120KN. SISTEMA ELÉTRICO QUE ATENDA ÀS NECESSIDADES DE TRABALHOS NOTURNOS, COM TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 400LTS. EQUIPAMENTO COM PROGRAMA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA ORIGINAL DO FABRICANTE DE 2.000 HORAS A SER REALIZADO NO PÁTIO DE MAQUINAS DO MUNICÍPIO GRATUITAMENTE. A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ COMPROVAR QUE POSSUI ESTRUTURA FÍSICA PRÓPRIA, NO ESTADO, HOMOLOGADA PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO A FIM DE GARANTIR O ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO ATRAVÉS DE TÉCNICOS TREINADOS PELO FABRICANTE SISTEMA DE MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO VIA SATÉLITE, COM HARDWARE INTEGRADO E DESENVOLVIDO E INSTALADO PELO FABRICANTE COM CERTIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA ANATEL, PERMITINDO O ACESSO REMOTO E GRATUITO POR TEMPO INDETERMINADO, ATRAVÉS DE PLATAFORMA WEB E DADOS DE POSICIONAMENTO GEOGRÁFICO. A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ OFERTAR SEM CUSTO**

000 484



Município de Capanema - PR

PARA A ADMINISTRAÇÃO TREINAMENTO OPERACIONAL PARA NO MÍNIMO DE 02 SERVIDORES INDICADOS PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL. TRANSPORTE E ENTREGA DO EQUIPAMENTO DEVERÁ SER POR CONTA DA EMPRESA LICITANTE. EM CASO DE REMOÇÃO DO EQUIPAMENTO PARA REVISÃO/CONSERTOS NA OFICINA DA EMPRESA LICITANTE A MESMA FARA O TRANSPORTE AS SUAS EXPENSAS. GARANTIA DO EQUIPAMENTO DE NO MÍNIMO 12 MESES DO INÍCIO DE OPERAÇÃO. APRESENTAR CATALOGO OU PROSPECTO TÉCNICO DO EQUIPAMENTO, EM LÍNGUA PORTUGUESA, CONTEMPLANDO O MODELO DO EQUIPAMENTO OFERTADO ORIGINAL DO FABRICANTE. - lote nº 02 . Juntamente com o objeto deverá ser fornecido catálogo de peças de reposição, enumeradas e ordenadas com seus códigos de fabricante (impresso ou meio magnético). Também deverão ser apresentados manuais completos de operação e manutenção detalhados.

Parágrafo Único

A CONTRATADA se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado nas Características Técnicas e na documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 11/2020, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 476.500,00 (Quatrocentos e setenta e seis mil e quinhentos reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS

As despesas com o fornecimento do(s) objeto(s) deste contrato(s) será(ão) oriunda(s) do Programa Paraná Urbano II (SISTEMA DE FINANCIAMENTO DE AÇÕES MUNICIPAIS – SFM) e contrapartida Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (cinco) dias úteis, após a recepção do recurso financeiro pelo Município e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do Município e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;
- b) termo de recebimento provisório.

Parágrafo Único

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Capanema- CNPJ nº 75.972.760/0001-60, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema- PR, Cep 85760-000.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de fornecimento é de 30(Trinta) dias, contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo de fornecimento, com anuência expressa do PARANACIDADE, nos casos previstos em lei, especialmente quando:



009485

Município de Capanema - PR

- a) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do CONTRATANTE;
- b) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;
- c) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- d) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

Parágrafo Terceiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto

Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do equipamento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- b) cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- c) fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;
- d) garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, e oferecer treinamento(s) para operação do sistema (se necessário);
- e) durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;
- f) após o período de garantia de 12 (doze) meses, a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná ou apresentar termo de compromisso assinado pelo fabricante responsável pela Assistência Técnica;
- g) assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, às suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do Contratante, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no edital;

D 8



Município de Capanema - PR

- h) manter as condições de habilitação;
- i) entregar o(s) equipamento(s) com a logo do programa, conforme Modelo fornecido.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, com anuência expressa do PARANACIDADE.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS BENS

O equipamento entregue será recebido provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual verificará:

- a) o atendimento das especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, exigidas e apresentadas pela CONTRATADA;**
- b) a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

Parágrafo Único

O equipamento só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8,429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades/multas pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa;



009487

Município de Capanema - PR

- d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Único

A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;**
- c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- d) quando a CONTRATADA falir;
- e) quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único

Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

Parágrafo único

As alterações contratuais devem ser precedidas de anuência expressa do PARANACIDADE, salvo as que tratarem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO

O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, é o (a) Sr (a) **Paulo Fernando Lazzaretti Orso, designado pelo nº Decreto 6286/2017.**

O gestor do contrato é o (a) Sr(a) **Américo Bellé.- Prefeito Municipal.**



Município de Capanema - PR

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

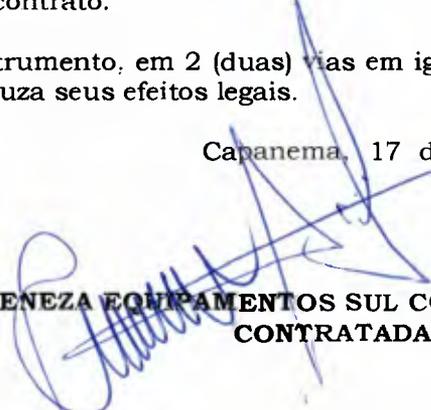
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

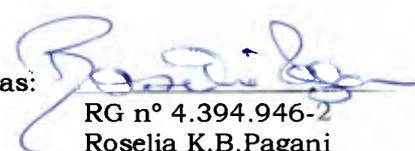
Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

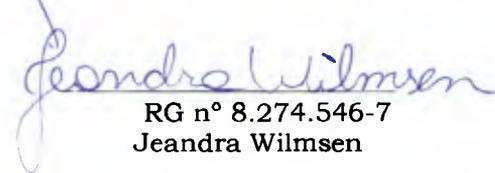
Capanema, 17 de Abril de 2020.


AMÉRICO BELLÉ
CONTRATANTE


VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:


RG nº 4.394.946-2
Roselia K.B. Pagani


RG nº 8.274.546-7
Jeandra Wilmsen